

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº274/2026**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para fins devidos, que este (a) Contrato foi publicado (a) no placar da Prefeitura local destinado à publicação e divulgação oficial dos atos Administrativos e Legislativos do Município, L. Bulhões, em 21/08/26

SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **68.577.383 OTAVIO HENRIQUE COSTA DE SOUSA**, na forma e condições a seguir estabelecidas.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **18.091.059/0001-06**, com sede na Praça Dom Bosco, s/n, Centro, CEP 75.190-000, Leopoldo de Bulhões/GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **POLLIANY AUGUSTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: 68.577.383 OTAVIO HENRIQUE COSTA DE SOUSA**, empresário individual, inscrito no CNPJ nº **68.577.383/0001-07**, com sede na Rua 03, nº 30, Casa Conjunto, Bairro Raimundo Caetano, CEP 75.190-000, Leopoldo de Bulhões/GO, neste ato representado por seu titular **OTAVIO HENRIQUE COSTA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº **753.453.311-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, decorrente do Processo Administrativo nº 7200/2026, Dispensa de Licitação nº 447/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo decorre do Processo Administrativo nº 7200/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 447/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

**1.2.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 7200/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Contrato **de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção, limpeza, higienização, tratamento químico e monitoramento da qualidade da água das piscinas utilizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Leopoldo de Bulhões/GO, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**2.2.** O objeto compreende a conservação e manutenção das piscinas, incluindo, entre outros procedimentos:

**2.2.1.** Limpeza geral das instalações, piscinas, bordas e áreas de circulação;

**2.2.2.** Higienização das superfícies e bordas;

**2.2.3.** Aspiração, peneiração e escovação das piscinas;

**2.2.4.** Aplicação, dosagem e acompanhamento dos produtos químicos necessários ao tratamento da água;

2.2.5. Controle e monitoramento dos níveis de pH, cloro e demais parâmetros de qualidade da água;

2.2.6. Limpeza e manutenção preventiva dos filtros, bombas e equipamentos;

2.2.7. Aplicação de produtos específicos para higienização e conservação;

2.2.8. Identificação e correção de possíveis irregularidades no funcionamento do sistema;

2.2.9. Fornecimento de mão de obra qualificada e dos materiais necessários à execução dos serviços.

2.3. Os serviços serão destinados às piscinas utilizadas nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, oficinas, ações recreativas e demais atividades socioassistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços 02 (duas) vezes por semana, destinados à limpeza e manutenção das 02 (duas) piscinas, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3. A execução dos serviços deverá compreender todos os procedimentos necessários para manter as piscinas em condições satisfatórias de limpeza, higiene, conservação, segurança e funcionamento.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra devidamente capacitada, bem como os materiais necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.5. A execução dos serviços será acompanhada pela coordenação do CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, observado o período previsto para a contratação. O TR registra como período **21 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2027**.

4.2. A execução dos serviços terá início imediato, conforme previsto no Termo de Referência, de acordo com a assinatura do contrato.

4.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração e formalização do instrumento próprio, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados nas piscinas utilizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Leopoldo de Bulhões/GO.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com zelo, eficiência, responsabilidade e qualidade, observando as orientações da CONTRATANTE e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e limpeza das piscinas 02 (duas) vezes por semana, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. A CONTRATADA deverá manter as piscinas em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.5. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas decorrentes de sua responsabilidade na execução dos serviços, quando constatadas pela fiscalização.

5.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, responsabilidade, eficiência e qualidade, observando as orientações da **CONTRATANTE**, as disposições do Termo de Referência e as normas aplicáveis à execução dos serviços.

6.2. Realizar a manutenção, limpeza e higienização das piscinas, observando a frequência estabelecida no Termo de Referência e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3. Executar os serviços de aspiração, peneiração, escovação, limpeza das bordas e demais procedimentos necessários à adequada conservação das piscinas.

6.4. Realizar o tratamento químico da água, mediante aplicação e dosagem adequada dos produtos necessários, bem como efetuar o controle e monitoramento dos níveis de pH, cloro e demais parâmetros de qualidade da água, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos filtros, bombas e demais equipamentos relacionados ao funcionamento das piscinas, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade identificada que necessite de providência adicional.

6.6. Fornecer a mão de obra, os materiais, produtos químicos, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato, defeito, irregularidade ou situação que possa comprometer a qualidade da água, a conservação das piscinas ou a adequada execução dos serviços.

6.8. Zelar pela conservação dos bens, equipamentos, instalações e materiais pertencentes à **CONTRATANTE** que estejam relacionados à execução do objeto.

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.11. Observar as normas de segurança, higiene, saúde e demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada utilização dos produtos e equipamentos empregados na manutenção e tratamento das piscinas.

6.12. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou deste Contrato, quando constatada falha de execução de sua responsabilidade.

6.13. Manter as piscinas em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e funcionamento, durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando à **CONTRATADA** as informações e orientações pertinentes às atividades de manutenção e conservação das piscinas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

7.4. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção, limpeza, higienização, tratamento químico e monitoramento da qualidade da água das piscinas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo-lhe prazo para regularização, quando cabível.

7.6. Aplicar, quando couber, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Disponibilizar à **CONTRATADA** o acesso às piscinas, instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos da unidade.

7.8. Comunicar à **CONTRATADA** as normas, procedimentos e orientações internas que deverão ser observados durante a execução dos serviços.

7.9. Acompanhar, por meio do Fiscal do Contrato, a frequência e a qualidade dos serviços executados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo discriminados:

| Descrição                                                                                                                        | Valor Mensal (R\$) | Quantidade | Valor Total (R\$)    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|----------------------|
| Prestação de serviços de manutenção, limpeza, higienização, tratamento químico e monitoramento da qualidade da água das piscinas | R\$ 2.000,00       | 11 meses   | R\$ 22.000,00        |
| Prestação de serviços de manutenção, limpeza, higienização, tratamento químico e monitoramento da qualidade da água das piscinas | R\$ 66,66/ dia     | 11 dias    | R\$ 733,26           |
| <b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>                                                                                                  |                    |            | <b>R\$ 22.733,26</b> |

8.2. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 22.733,33 (vinte e dois mil e setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)**, correspondente à prestação dos serviços pelo período de **12 (doze) meses**, ao valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

8.3. Nos valores contratados estão compreendidos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos, tributos, encargos legais e demais despesas diretas e indiretas de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. O preço contratado é fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do

Contrato, mediante ordem bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.2.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, quando aplicável.

**9.3.** Constatada qualquer irregularidade na documentação ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis.

**9.4.** Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

**9.5.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

**9.6.** Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada formalmente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, não sendo o Município responsável por eventual atraso no pagamento decorrente da ausência dessa comunicação.

**9.7.** O pagamento somente será realizado após o atesto do Fiscal do Contrato quanto à regular execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, conforme abaixo:

| Unidade/Secretaria                                                                           | Dotação Orçamentária                                           | Valor         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------|
| Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS /<br>Secretaria Municipal de Assistência Social | 43.01.08.244.2025.3.013.339039.05 –<br>FICHA: 453 – FONTE: 129 | R\$ 22.733,26 |

**10.2.** Havendo necessidade de alteração da dotação orçamentária durante a vigência contratual, esta poderá ser efetuada mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente, desde que não implique alteração do objeto ou do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Ficam designados para a gestão e fiscalização deste Contrato:

**11.2.1. Gestora do Contrato: GEISIANE BATISTA.**

**11.2.2. Fiscal do Contrato: DANIELLE DE LIMA LOPES.**

**11.3.** Compete ao Fiscal do Contrato:

**11.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**11.3.2.** Atestar a regular execução do objeto para fins de pagamento;

**11.3.3.** Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

**11.3.4.** Comunicar à Gestora do Contrato quaisquer irregularidades que possam comprometer o cumprimento deste instrumento.

**11.4.** A atuação da Gestora e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

**12.2.** O recebimento provisório ocorrerá mediante a constatação da efetiva execução dos serviços de manutenção, limpeza, higienização, tratamento químico e monitoramento da

qualidade da água das piscinas, para fins de verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

**12.3.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da regular execução dos serviços e o devido atesto pelo Fiscal do Contrato, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança e adequada prestação dos serviços.

**12.4.** Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada para promover a sua regularização no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**13.3.** A aplicação de penalidade não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual.

**13.4.** A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de extinção contratual, quando presentes as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração ou por acordo entre as partes, quando cabível, desde que observado o interesse público e os requisitos legais aplicáveis.

**14.2.** A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades das partes, nem o direito da Administração à aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**14.3.** Na hipótese de extinção, serão observados os direitos e obrigações decorrentes dos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados até a data de sua efetivação, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

**14.4.** A extinção do Contrato observará, quando aplicável, o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à **CONTRATADA** os direitos legalmente previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e contratuais.

**15.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento, sob pena de responsabilização na forma da legislação aplicável.

**15.3.** Encerrada a execução contratual, as partes deverão observar as normas legais relativas à guarda, ao tratamento e ao descarte de dados pessoais, quando aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. Qualquer alteração das condições estabelecidas neste Contrato somente poderá ocorrer mediante termo aditivo, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das cláusulas deste Contrato.

16.4. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Leopoldo de Bulhões/GO, 21 de agosto de 2026.

*Polliany A. de Oliveira*  
**POLLIANY AUGUSTO DE OLIVEIRA**

Gestora do Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS  
**CONTRATANTE**

*Otávio Henrique Costa de Sousa*

**68.577.383 OTAVIO HENRIQUE COSTA DE SOUSA**

CNPJ nº 68.577.383/0001-07

**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

NOME: *Sara Batista de Melo* NOME: *Guilherme Henrique S. Cardoso*  
CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]